

DECRETO
Nº 8498/2022

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de meio ambiente do Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.713/2.020 que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e dá outras providências;

CONSIDERANDO a revogação das Leis 1.842/2007 e 2.400/2016 e Alteração da Lei 2.512/2017, em seus Artigos 22, 23, 25 e 26 e Lei 2.682/2019 em seu Artigo 4º.

CONSIDERANDO a proposta do Regimento Interno deliberada pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária na reunião de 24 de fevereiro de 2022, conforme consta nas folhas 41 e 41 - verso, dos autos do processo administrativo nº 11.924/2021, devidamente analisada e homologada;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, anexo ao presente Decreto.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Artigo 1º - Respeitada a competência de iniciativa, além de outras atribuições do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, órgão colegiado de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas e normativas, reger-se-á pelas seguintes competências:

I - Colaborar e deliberar na formulação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante propostas e recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano, cultural, social e de trabalho por meio de deliberação;

III - Participar e opinar na elaboração do Plano Diretor e Planos Municipais de desenvolvimento e dos programas e projetos dele decorrentes no âmbito da proteção a Habitação;

IV - Participar e recomendar a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, ambiental, arqueológico e paisagístico;

V - Participar, opinar e deliberar quando necessário sobre Estudos Prévios de Habitação e respectivos Relatórios de Regularização Fundiária, e ou quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, de empreendimentos e atividades de Habitação local ou regional, quando couber;

VI - Integrar, participar e colaborar na criação de um sistema de qualidade e de proteção Habitacional;

VII - Deliberar sobre o parecer do órgão ambiental municipal relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos e atividades de impacto local ou regional, quando couber e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

VIII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa e proteção a Habitação;

IX - Propor políticas e programas de educação ambiental e colaborar na execução de atividades com vistas à educação habitacional;

X - Propor, colaborar e contribuir para a realização de campanhas de conscientização quanto a questões habitacionais;

XI - Contribuir e deliberar na regulamentação do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

XII - Deliberar sobre as políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;

XIII - Elaborar, revisar e aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal do Habitação e Regularização Fundiária.

XIV - Propor discussões, audiências ou consultas públicas e palestras sobre temas de interesse habitacional e discussão de projetos e estudos habitacionais;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O CMHRF é presidido pelo Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro nato, com direito a voto e exercendo o voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações, será composto por 18 (dezoito) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) eleitos pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I - Pelo Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Obras;
- c) 1(um) representante da Secretaria de Urbanismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II - Pela sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Sebastião;
- b) 1 (um) representante da OAB;
- c) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de São Sebastião;
- d) 1 (um) representante de Associação de Moradores de bairro Costa Sul;
- e) 1 (um) representante de Associação de Moradores de bairro Costa Norte.

§ 1º - Cada conselheiro titular tem um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os representantes das instituições, do inciso II deste artigo devem ser de instituições distintas.

§ 3º - Na falta da Secretária de Habitação e Regularização Fundiária, o Secretário Adjunto assume a Presidência do CMHRF.

Artigo 3º - Os conselheiros titulares e suplentes do CMHRF serão indicados por meio de ofício, memorando, ou outro tipo documento impresso ou digital válido nos termos da legislação vigente, devidamente assinado pelos responsáveis legais da organização da sociedade civil, ou titular da pasta municipal a que pertençam, e, subsequentemente nomeados ou destituídos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros no CMHRF será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição dos representantes das entidades e organizações da sociedade civil organizada, desde que eleitas entre seus pares em seus respectivos segmentos, bem como aos representantes das pastas municipais com assento a este Conselho.

Artigo 5º - As atividades dos conselheiros do CMHRF regem-se pelas seguintes disposições:

I - Cada conselheiro terá direito à voz e a voto na análise e votação de todas as matérias submetidas ao colegiado;

II - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado;

III - O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato mediante solicitação fundamentada do secretário municipal em casos de representantes do poder público, da entidade que o indicou em casos de representantes da sociedade civil ou nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

IV - Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto;

V - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas das Ordinárias;

VI - Os membros do Poder Público do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades e organizações da sociedade civil que o indicaram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

VII - Os membros das entidades e organizações da sociedade civil, poderão ser substituídos mediante solicitação formal da entidade que o nomeou, permitindo-se em caso de falta justificada a substituição por preposto devidamente constituído por meio de procuração específica, ou disposição estatutária da referida entidade;

VIII - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções ou Normativas as quais deverão ser objeto de ampla divulgação;

IX - As pautas das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros (as) por e-mail com uma semana de antecedência das reuniões e as sugestões de alterações devem ser enviadas também por e-mail até 48 horas antes da reunião;

X - As atas das reuniões serão enviadas por e-mail junto com a pauta da reunião seguinte, para apreciação e sugestões de alterações pelos Conselheiros (as);

XI - As sugestões de alterações da ata deverão ser feitas até 48 horas após o recebimento da mesma e a aprovação da ata se dará na próxima reunião.

§ 1º - A votação deverá ser nominal.

§ 2º - O voto é pessoal e intransferível.

Artigo 6º - O CMHRF é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária a quem compete prover o Conselho de instalações, meios de comunicação, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Artigo 7º - O Plenário, composto dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos, é órgão de deliberação do Conselho Municipal da Habitação e Regularização Fundiária.

Artigo 8º - O Plenário funcionará com maioria simples - 50% mais 1 (um) dos membros titulares - e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 9º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, em meio digital, ou na imprensa escrita local e de documentação aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e em sessões extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, só podendo ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem à sessão.

§ 1º - Far-se-á ata e lista de presença em todas as sessões.

§ 2º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior, a qual, após aprovada, será assinada por todos os presentes. Nos casos de dispensa da leitura da ata, mesmo assim a mesma deverá ser aprovada e assinada.

§ 3º - As sessões terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogadas uma única vez, por mais meia hora.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, por determinação legal será presidido pela Secretária da Habitação e Regularização Fundiária e será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta pelos seguintes cargos:

I - 1º Vice-Presidente;

II - 2º Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º - A escolha e/ou renovação da Mesa Diretora, em sua totalidade ou parcial, se fará por votação entre membros titulares do Conselho.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão sempre presididas pela Secretária de Habitação e Regularização Fundiária e, na sua falta, por seu suplente.

§ 3º - Na ausência das pessoas referidas no parágrafo anterior, as reuniões do Conselho serão presididas pelo 1º Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 4º - O Presidente do Conselho designará um Secretário Executivo para o Conselho, que deverá ser servidor lotado na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 5º - O 1º e o 2º Vice-Presidente devem ser representantes da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 12 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal, sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 13 - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar as sessões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das sessões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV - Determinar a verificação da presença;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI - Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Proclamar as decisões tomadas em cada sessão;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;

XV - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;

XVIII - Representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;

XIX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXI - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

XXII - Representar o Conselho, em juízo ou fora deste;

XXIII - Controlar o tempo das reuniões;

XXIV - Criar Câmaras Técnicas para assuntos de interesse do Conselho;

XXV - Conceder a palavra aos convidados não membros do Conselho, controlando seu tempo e não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

XVI - Convocar e organizar audiências ou consultas públicas.

Artigo 14 - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente e seu suplente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

Parágrafo único - O 2º Vice-Presidente poderá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 15 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - Preparar a pauta das sessões e enviá-las aos conselheiros com uma semana de antecedência;

IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- XI - Elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;
- XII - Manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XIII - Manter atualizado o livro de atas;
- XIV - Zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área da Habitação;
- XV - Manter e administrar o e-mail destinado ao CMHRF;
- XVI - Manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 16 - Compete aos membros do Conselho:



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- I - Participar de todas as atividades, discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às sessões no local e hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Consultar seus pares a respeito dos assuntos tratados nas reuniões, formando senso comum entre os mesmos para representação e voto;
- IX - Assinar as listas de presença e as atas das sessões do Conselho;
- X - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI - Justificar seu voto, quando for o caso; e,
- XII - Apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, por proposta de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária.

Artigo 18 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto regulamentador emitido pelo Chefe do Executivo. (LEI 2588/2.018, ARTIGO 10).

São Sebastião, 31 de março de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito